

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

LAÍS RIGATTO CARDILO

Apátridas e políticas de desnacionalização em massa (1917-1945)

SÃO PAULO

2020

LAÍS RIGATTO CARDILO

Apátridas e políticas de desnacionalização em massa (1917-1945)

Versão Original

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direitos Humanos, sob orientação da Profa. Dra. Maria Luiza Tucci Carneiro.

São Paulo

2020

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Cardilo, Laís Rigatto

Apátridas e políticas de desnacionalização em massa (1917-1945) ; Laís Rigatto Cardilo ; orientadora Maria Luiza Tucci Carneiro -- São Paulo, 2020. 163 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Apatridia. 2. Cidadania. 3. Desnacionalização. 4. Nacionalidade. I. Carneiro, Maria Luiza Tucci, orient. II. Título.

Nome: CARDILO, Laís Rigatto

Título: Apátridas e políticas de desnacionalização em massa (1917-1945)

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direitos Humanos.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

AGRADECIMENTOS

À Professora Maria Luiza, pela confiança e pelos ensinamentos acadêmicos e de vida desde o início da graduação.

Aos meus pais, por me guiarem com tanto amor e me ensinarem o valor do respeito e da igualdade. Devo o que sou e o que faço com tanto amor inteiramente a vocês. Obrigada por serem meu porto-seguro, e que sempre saibam que serei o mesmo para vocês, incondicionalmente.

Ao André, por ser para mim e por me dar a oportunidade de ser para você o amor, o respeito e o aprendizado diários. Obrigada por ser sempre diálogo, espaço seguro e por movermos juntos a vida.

Às meninas, Ana, Dani, Júlia, Luiza, Mirna e Rena, por serem minhas irmãs. Para sempre.

À Raíssa, pelos cafés, conversas e apoio.

Ao Paulo, ao Yuri e ao Pedro, pela compreensão nos últimos meses da dissertação.

À Rebeca, pela mensagem que me ajudou a entender e enfrentar melhor o turbilhão de pensamentos durante o último mês da escrita.

À todas as pessoas que trabalham na e para a Universidade de São Paulo, e fazem essa instituição pública ser uma realidade. E às pessoas de todas as outras Universidades, para que continuem sendo espaço de compartilhamento.

A tod@s @s professor@s que tive. E para que aprendamos a valorizar seu trabalho.

À todas as pessoas que contribuíram para que essa dissertação fosse uma realidade.

À todas as pessoas que valorizam o compartilhar conhecimento.

RESUMO

CARDILO, Laís Rigatto. **Apátridas e políticas de desnacionalização em massa (1917-1945)**. 2020. XX f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020).

A dissertação se volta à análise do contexto político e ideológico particular que levou à massificação dos fenômenos das políticas de desnacionalização e consequente imposição da condição de apatridia a grandes grupos de pessoas durante a primeira metade do século XX, mais especificamente entre o fim da Primeira e da Segunda Guerra Mundiais. Um exame teórico é feito acerca do percurso histórico de constituição do Estado-nação, com ênfase no papel representado pela nacionalidade, como forma de fazer entender o desafio colocado pela condição de apatridia a uma ordem internacional organizada nacionalmente. Parte-se então ao percurso histórico da apatridia nos períodos anteriores ao século XX, em conjunção ao trajeto histórico do uso de medidas de expulsão de membros da comunidade política por meio da retirada não consensual da nacionalidade. Tais discussões servem como subsídio para a compreensão do surgimento histórico da apatridia e das políticas de desnacionalização como fenômenos de massa. A segunda parte da dissertação se volta às duas experiências de maior destaque histórico, que se referem às políticas implementadas primeiramente pelo regime soviético e, mais tarde, pelo nacional-socialismo. Em ambos os casos são buscadas as raízes históricas e ideológicas que possibilitaram o uso de políticas de desnacionalização direcionadas coletivamente a grandes populações, gerando um fluxo de milhões de apátridas em conjunção ao contexto de movimentação de grandes grupos de refugiados no período entre as duas Grandes Guerras. Quanto ao caso soviético, observa-se o uso de tais medidas como instrumentos de repressão da oposição política. No caso nazista conclui-se que tais medidas foram utilizadas como instrumento de exclusão baseada na discriminação racial e etapa essencial para o genocídio. Argumenta-se, assim, que a implementação de políticas de desnacionalização em massa e produção também massiva da condição de apatridia aparecem como estratégias de exclusão do “outro”, em um contexto ideológico de construção de um “eu” nacional que encontrou na utilização condicional e discriminatória da nacionalidade e da cidadania os instrumentos simbólicos e materiais do Estado para demonstrar seu poder e soberania na exclusão de membros indesejados do corpo de sua comunidade política.

Palavras-chave: Apatridia. Cidadania. Desnacionalização. Nacionalidade.

ABSTRACT

CARDILO, Laís Rigatto. **Stateless persons and policies of mass denationalization (1917-1945)**. 2020. XX f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020).

This master thesis focuses on the analysis of the particular political and ideological context that led to the massification of the phenomena of denationalisation policies and its consequent imposition of statelessness on large groups of people during the first half of the 20th century, more specifically between the end of World War I and World War II. A theoretical examination is made about the historical path of the constitution of the nation-state, with emphasis on the role represented by nationality, to make understand the challenge posed by the condition of statelessness to a nationally organized international order. The historical course of statelessness in the periods prior to the twentieth century is then set in conjunction with the historical course of the use of measures to expel members of the political community through the non-consensual withdrawal of nationality. Such discussions serve as a basis for understanding the historical emergence of statelessness and the denationalisation policies as mass phenomena. The second part of the thesis focuses on the two most outstanding historical experiences, which refer to the policies implemented first by the Soviet regime and later by National Socialism. We explore the historical and ideological roots that made possible the use of denationalisation policies collectively targeting large populations on both cases, leading to the creation of a flow of millions of stateless persons in conjunction with the context of movement of large groups of refugees in the period between the two Great Wars. As for the Soviet case, we emphasize the use of such measures as instruments of repression of political opposition. In the Nazi case it is concluded that such measures were used as an instrument of exclusion based on racial discrimination and were also an essential stage for the perpetration of a genocide. Thus, it is argued that the implementation of mass denationalization policies and the massive production of statelessness also appear as strategies of exclusion of the “other”, in an ideological context of building a national “self” that found on the conditional and discriminatory use of nationality and citizenship symbolic and material instruments of the state to demonstrate its power and sovereignty in excluding unwanted members of its political community.

Keywords: Citizenship. Denationalization. Nationality. Statelessness.

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| I. APATRIDIA E DESNACIONALIZAÇÃO | 23 |
| 1.1 Estado e nacionalidade | 27 |
| 1.2 Apátridas como fenômeno histórico..... | 46 |
| 1.3 Desnacionalização como fenômeno histórico..... | 61 |
| 1.3 Apátridas e políticas de desnacionalização como fenômenos de massa..... | 76 |
| II. RAÍZES HISTÓRICAS E IDEOLÓGICAS DA APATRIDIA E DAS POLÍTICAS DE DESNACIONALIZAÇÃO EM MASSA (1917-1932)..... | 92 |
| 2.1 Sob o impacto da Primeira Guerra Mundial e dos Tratados de Paz..... | 92 |
| 2.2 O caso soviético..... | 102 |
| 2.2.1 A cidadania soviética | 104 |
| 2.2.2 As políticas de desnacionalização de refugiados e emigrados | 109 |
| 2.2.3 Um problema internacional | 116 |
| 2.2.4 A cidadania soviética como instrumento político de exclusão..... | 118 |
| III. A EXPERIÊNCIA TOTALITÁRIA (1933-1945) | 123 |
| 3.1 O caso nazista..... | 123 |
| 3.1.1 Antissemitismo e nacionalismo sob o Terceiro Reich | 126 |
| 3.1.2 A nação como <i>Völkisch</i> | 132 |
| 3.1.3 A nação ariana como mito político | 135 |
| 3.1.4 As políticas de desnacionalização sob o Terceiro Reich..... | 138 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 151 |
| BIBLIOGRAFIA | 157 |

INTRODUÇÃO

O passaporte é a parte mais nobre de um ser humano. Ele não vem à existência de maneira tão simples quanto um ser humano. Este pode vir ao mundo em qualquer lugar, da maneira mais descuidada e sem motivo razoável, mas não um passaporte. Por isso um passaporte sempre será também honrado, caso seja um bom, enquanto um ser humano, por melhor que seja, pode permanecer irreconhecido¹.

Não obstante a ação conjunta de Estados e de organismos internacionais nas últimas décadas pela prevenção e pela solução da apatridia, este fenômeno permanece não apenas como um problema presente, mas duradouro, sendo a realidade de vida de 12 milhões de pessoas no mundo, conforme estima o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)^{2,3}. Conforme a definição internacional presentemente aceita, é apátrida “toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo sua legislação, como seu nacional”⁴, de acordo com o artigo 1º da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, documento que inaugurou o regime internacional de proteção à pessoa apátrida.

As causas para que uma pessoa não adquira uma nacionalidade quando de seu nascimento ou seja privada dessa durante sua vida variam de conflitos puramente normativos entre leis de diferentes Estados e transferências de territórios entre países, por exemplo, até

¹ BRECHT, Bertold. **Refugee Conversations**. Tradução de Romy Fursland. Londres: Bloomsbury Publishing, 2020, p. 8. Tradução Livre. No original: “The passport is the most noble part of a human being. Nor does it come into the world in such a simple way as a human being. A human being can come about anywhere, in the most irresponsible matter and with no proper reason at all, but not a passport. That’s why a passport will always be honoured, if it’s a good one, whereas a person can be as good as you like, and still no one takes any notice”.

² ‘12 MILLION’ stateless people globally, warns UNHCR chief in call to States for decisive action. **UN News**, 2018. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2018/11/1025561>>. Acesso em: 23 maio 2020.

³ No ano de 2019, o Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR) dispunha de dados de 76 países, contabilizando 4,2 milhões de pessoas apátridas, inclusas aquelas de nacionalidade indeterminada. O número real de pessoas em condição de apatridia é estimado ser muito maior (como afirmado na nota supracitada), uma vez que menos da metade dos países do mundo submeteram algum dado ao Alto Comissariado. Ainda, alguns dos países mais populosos e de que se é sabido terem grandes populações suspeitas de estarem em condição de apatridia não reportaram quaisquer dados sobre o assunto. As afirmações são do relatório Global Trends sobre deslocamento forçado, publicado pelo ACNUR anualmente. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Global trends: forced displacement in 2019**. 18 jun. 2020.

⁴ Organização das Nações Unidas (ONU). **Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas**. 28 set. 1954. Disponível em: <www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf>. Acesso em: 23 maio 2020.

normas e políticas fundamentalmente discriminatórias. Nesta categoria se localizam as políticas de desnacionalização em massa implementadas por alguns Estados entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, e que criaram um contingente nunca antes visto de pessoas em situação de apatridia. Lamentavelmente, não são raros ainda no presente os exemplos de medidas discriminatórias contra grupos e populações que resultam em quantidades enormes de pessoas forçadas a enfrentar os desafios de não terem garantido seu direito à nacionalidade em um mundo regido pela exclusão extensiva dessa classe de não-cidadãos dos benefícios e privilégios do Estado.

Ainda que um regime internacional de proteção à pessoa apátrida tenha dados seus primeiros passos na década de 1950 e começado a vigorar apenas no ano de 1960, a apatridia não é um fenômeno recente. Também não é nova a possibilidade legal do Estado de retirar de maneira não consensual a nacionalidade de indivíduos antes considerados como parte de seu corpo político. Já no início do século XX grande parte das leis de nacionalidade nos territórios europeus previam às instituições do Estado a possibilidade de revogar a cidadania ou mesmo expatriar seus cidadãos por razões como serviço em forças militares estrangeiras, adoção de outra nacionalidade, assunção de posto oficial em outro país, ou mesmo por manter residência permanente em outro Estado – decisão que, em diversos casos, resultava em apatridia. Outras situações de expatriação funcionavam como punição por ofensa criminosa ou, ainda, por oposição política⁵. No entanto, tais medidas eram geralmente aplicadas de maneira excepcional e apenas em casos em que um indivíduo houvesse praticado os atos previstos em lei em seu livre-arbítrio e que demonstrassem, ainda que de maneira obscura, a intenção do indivíduo em romper laços com seu país⁶.

Após a Primeira Guerra Mundial e as revoluções e guerras civis que se seguiram, normas jurídicas que permitiam a desnacionalização ou a revogação da naturalização começaram a ser implementadas por vários países, em especial no continente europeu, permitindo facilmente a expatriação de seus cidadãos indesejados. Essa expulsão dos limites da comunidade política

⁵ RÜRUP, Miriam. Lives in limbo: statelessness after two world wars. **Bulletin of the German Historical Institute (GHI)**, v. 49, 2011, p. 118.

⁶ VISHNIAK, Marc. The legal status of stateless persons. **Research Institute on Peace and Post-War Problems**. Pamphlet Series Jews and The Post-War World, n. 6. New York: The American Jewish Committee, 1945, p. 20.

passava a ter como alvo, diferentemente das medidas anteriores aos eventos do século XX, grandes grupos de pessoas que não haviam cometido qualquer ato em busca de cortar os laços com seu Estado, e, na grande maioria dos casos, desejavam mesmo manter sua nacionalidade e retornar ao seu país assim que se fizesse possível⁷. Grandes contingentes de russos, armênios, italianos, alemães e austríacos, dentre outros grupos, passaram à situação de apatridia simplesmente pela situação em que se encontravam ou por características que não tinham o arbítrio de modificar – sua etnia, raça ou mesmo uma opinião política imputada.

As primeiras políticas de desnacionalização em grande escala foram levadas a cabo a partir de 1921 sob o governo soviético e, mais tarde, tal prática foi conduzida ao apogeu a partir de 1933 pela Alemanha nazista. Conjugadas à série de eventos que tiveram lugar entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundiais, tais políticas resultaram em agrupamentos sem precedentes de apátridas e refugiados que se movimentavam pelas fronteiras não só da Europa, senão também de outros continentes, em busca de um lugar no mundo. Para além de simples e esperadas práticas de inclusão e exclusão de membros da comunidade política justificadas pela soberania dos Estados na gestão da cidadania e da nacionalidade, tais políticas implementavam a exclusão de grandes grupos populacionais discriminados e considerados indesejados por motivos políticos, étnicos e raciais.

Se desde a Antiguidade o refugiado tem sido o barômetro da intolerância⁸ e a proscricção tenha sido uma arma política de grande importância para alguns povos⁹, a geração de fluxos massivos de apátridas e refugiados na primeira metade do século XX demonstra a enormidade dos fundamentos discriminatórios dos quais as experiências soviética e nazista se valeram ao implementar, pela primeira vez na história, as medidas de desnacionalização em massa como armas políticas à serviço do Estado. Já nos primeiros anos após a Segunda Guerra Mundial, Hannah Arendt notava que tais práticas pressupunham uma estrutura estatal que deixava claro ter preferência por excluir seus próprios cidadãos ao ter que tolerar qualquer oposição,

⁷ VISHNIAK, op. cit., p. 20.

⁸ STOESSINGER, John George. **The refugee and the world community**. Minneapolis: The University of Minnesota Press, 1956, p. 3.

⁹ ANDRADE, José H. Fischel de. **Direito internacional dos refugiados: evolução histórica (1921 – 1952)**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 11.

observando: “somos quase tentados a medir o grau de infecção totalitária de um governo pelo grau em que usa o seu soberano direito de desnacionalização”¹⁰.

O primeiro grande grupo de apátridas *de jure* a popular as fronteiras da Europa já nas primeiras décadas do século XX era composto de – até então – cidadãos das repúblicas soviéticas. No final do ano de 1921 o governo soviético promulgou o primeiro decreto de desnacionalização, seguido pelo decreto de 1925. As categorias afetadas pela legislação e tornadas apátridas deixavam evidente que as políticas se direcionavam aos indivíduos que não tinham – e em muitos casos, supostamente não tinham – a intenção de reter sua a cidadania soviética, ou aqueles que eram considerados pelo governo como reais ou potenciais inimigos do regime¹¹.

Essa experiência histórica inaugural trouxe aos Estados europeus pela primeira vez a necessidade de lidar com um imenso fluxo de pessoas transitando concomitantemente entre fronteiras e que não podiam contar com a proteção de seu país, tivessem ou não sua nacionalidade ainda reconhecida formalmente. A questão dos refugiados e apátridas já nos primeiros anos da década de 1920 demonstrava não envolver e depender da ação de apenas um ou poucos Estados, senão da própria comunidade internacional, exigindo que sua maquinaria entrasse em ação. O fenômeno em grande escala de pessoas sem proteção de seu Estado transitando entre fronteiras demonstrava que, antes de qualquer tentativa de repatriação, reassentamento ou assistência, era preciso lidar com uma questão inicial política e legal: a grande maioria das pessoas que formavam o contingente de pessoas refugiadas e apátridas não tinha documentos de identificação ou, quando possuíam, não eram papéis reconhecidos internacionalmente¹².

Já no próprio ano de 1921, após diversos esforços, a Liga das Nações respondeu à questão dos apátridas e refugiados com a criação do Alto Comissariado para os Refugiados Russos, dando origem no ano seguinte ao chamado Passaporte Nansen, documentação expedida

¹⁰ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 382.

¹¹ DONNER, Ruth. **The regulation of nationality in international law**. Nova Iorque: Transnational Publishers Inc., 1994, p. 155; VISHNIAK, op. cit., p. 21.

¹² STOEISSINGER, op. cit., p. 14.

como forma de identificação e reconhecida internacionalmente, possibilitando o trânsito internacional de seus portadores. Toda a movimentação e a própria figura do Passaporte Nansen evidenciavam ser necessário que a política internacional interferisse na soberania nacional para resolver a questão da apatridia em grande escala. Em outras palavras, “a política internacional era necessária para superar a questão de *não ser* um nacional de qualquer Estado-nação, enquanto *ser* um nacional de um Estado-nação deveria ser definido no nível do Estado-nação”¹³.

Com os esforços da comunidade internacional e especialmente pela movimentação do próprio Alto Comissário Dr. Fridtjof Nansen em busca de regular o estatuto jurídico dos grupos sem nacionalidade e prover assistência, integração, repatriação e reassentamento ao grande número de pessoas deslocadas, no ano de 1922 a questão dos apátridas e refugiados do regime soviético se encontrava relativamente estabilizada¹⁴.

No entanto, o período entreguerras não previa uma trégua e nos anos seguintes se assistiu ao genocídio da população armênia e a desnacionalização em grande escala de parte deste grupo e de demais otomanos de nacionalidade turca. No anos que se seguiram, expandiram-se as medidas estatais discriminatórias, sejam fundadas em questões políticas, raciais ou religiosas, que urgiam a comunidade internacional, representada à época pela Liga das Nações, a se posicionar. Tais movimentações levaram à decisão de que o Alto Comissariado para os Refugiados Russos deveria se ocupar também da proteção jurídica, assistência e demais medidas a grupos de refugiados e apátridas turcos, assírios, assírios-caldeus e assimilados.

Quando o Alto Comissariado foi instituído, imaginava-se que a questão dos refugiados e apátridas seria temporária e, com esforços concentrados, resolvida ou estabilizada dentro de no máximo uma década. O passar dos anos e a continuidade das políticas discriminatórias em grande escala, acompanhadas da série de eventos que se seguiram ao final da Primeira Guerra Mundial, demonstraram que esse seria um problema que marcaria as relações entre os Estados por pelo menos a primeira metade do século XX. Essa previsão foi reforçada e levada a novos

¹³ RÜRUP, op. cit., p. 123, grifos no original. Tradução livre. No original: “[...] international politics were needed to overcome the issue of *not being* a national of any nation-state, whereas *being* a national of a nation-state had to be defined on the nation-state level”.

¹⁴ ANDRADE, op. cit., p. 45.

patamares com as medidas implementadas pela Alemanha nazista a partir de 1933 e que representariam, ao final da Segunda Guerra, um ponto de inflexão para a comunidade internacional e a proteção internacional reservada a cada ser humano frente à soberania dos Estados em gerir suas populações.

As medidas de desnacionalização em massa chamaram a atenção do governo nacional-socialista por oferecerem mais uma forma eficaz de legitimar e concretizar a exclusão de alguns de seus membros da unidade da nação, valendo-se para tal de fundamentos discriminatórios raciais. Em três ocasiões o regime nazista procedeu com medidas que implementavam ou visavam ao fim a desnacionalização: já no mesmo ano da nomeação de Adolf Hitler como chanceler do Terceiro Reich (1933), seguindo-se pela Lei de Cidadania do Reich, uma das Leis de Nuremberg (1935) e, por fim, com um derradeiro decreto em 1941. De maneira gradual, e em conjunto com o estrangulamento social e econômico dos judeus alemães, tais medidas normativas possibilitaram ao regime implementar a destruição – levada ao apogeu com a exterminação física – do seu “outro”. Diferentemente das medidas que resultaram na apatridia em massa utilizadas pelo regime soviético, que visavam a construção de uma sociedade politicamente homogênea, por meios deliberados e implementados de uma feita, as desnacionalizações perpetradas pelo nacional-socialismo funcionaram como uma das etapas graduais para uma política de genocídio baseada na ideia de raça¹⁵.

O poder de atribuir ou não a nacionalidade a um indivíduo e o considerar ou não como membro de sua comunidade política traz consigo uma questão fundamental e secular: inclusão *versus* exclusão. Definir quem constitui o “nós” e o “eles” é uma questão presente em todas as sociedades ao longo dos tempos – e extremamente importante não só à coletividade das comunidades políticas, senão também aos indivíduos, uma vez que permite ou nega seu acesso aos direitos e deveres, aos benefícios e privilégios conferidos por cada grupo social¹⁶. Os fenômenos que tiveram lugar desde a Primeira Guerra Mundial e perduraram até o fim da Segunda Grande Guerra demonstraram novas formas de gerir as populações que redesenharam as relações entre Estado e indivíduo, entre nacionais e não-nacionais, entre o “eu” do Estado e

¹⁵ Ibid., p. 90-91.

¹⁶ VAN WASS, op. cit., p. 31.

o seu “outro”. Particularmente, aumentaram a vulnerabilidade dos cidadãos a serem expostos – muitas vezes por parte de sua própria comunidade política – a políticas de discriminação, expulsão, deportação, internamento e migração forçada, o que redesenhou a cidadania e a nacionalidade para que se tornassem fortemente dependentes de fatores discriminatórios, como o pertencimento a grupos sociais, raça, opinião política e classe¹⁷, e as utilizando como instrumento simbólico do Estado para demonstrar seu poder e sua soberania.

Contudo, esse “outro”, que somava milhões desde a primeira década do século XX, não era um “eu” em nenhum lugar do mundo. As instituições do sistema europeu de Estados-nações se mostraram incapazes de acomodar os indivíduos que não eram contemplados pelo vínculo de nacionalidade a uma ordem em que as regras existentes não se aplicavam a eles. Em um mundo regido por Estados e nacionalidades, as pessoas apátridas passaram a ser correntemente referidas como uma anomalia¹⁸, sua condição sendo equacionada ao último patamar do sistema de hierarquias entre soberanias nacionais e cidadanias, à morte social¹⁹ ou mesmo à expulsão da humanidade²⁰.

Para a origem dos Estados-nações, no jogo político da inclusão *versus* inclusão, da construção de um “nós” *versus* um “eles”, a existência de não-cidadãos se apresenta como condição essencial: para que exista um eu cidadão é necessário um outro não-cidadão – e vice-versa. Ao mesmo tempo, essa própria lógica aparece como produtora da condição de apatridia – não-cidadãos em todos os lugares, os apátridas não são reconhecidos como membros de nenhuma comunidade política²¹. Possuir uma nacionalidade seria o status natural e esperado tanto pelos indivíduos quanto pelas comunidades políticas em uma ordem internacional regida por Estados nacionais modernos soberanos.

¹⁷ CAGLIOTI, Daniela L. Subjects, Citizens, and Aliens in a Time of Upheaval: Naturalizing and Denaturalizing in Europe during the First World War. **The Journal of Modern History**, v. 89, p. 495-530, 2017, p. 495.

¹⁸ UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL. **A Study of Statelessness**. UN doc E/1112; E/1112/Add.1. Nova Iorque, 1949, p. 8.

¹⁹ CASTLES, Stephen. Nation and Empire: Hierarchies of Citizenship in the New Global Order. In: BERTOSSI, Christophe (ed.). **European Anti-Discrimination and the Politics of Citizenship: Britain and France**. Hampshire e Londres: Palgrave Macmillan, p. 17-40, 2005, p. 32.

²⁰ ARENDT, op. cit., p. 404.

²¹ VISHNIAK, op. cit., p. 59.

Os resultados de uma tal anomalia – a ausência de vínculo de nacionalidade – não se restringem, contudo, aos desafios enfrentados a nível individual. Sobre esse ponto, Vishniak observa a apatridia como uma condição patológica não só para o indivíduo, senão também para a comunidade política e a vida pública, de forma que, nota Marc Vishniak, “o status insustentável de um indivíduo sem nacionalidade inevitavelmente mancha todo o organismo político e projeta sua sombra também sobre aqueles que gozam dos benefícios da nacionalidade”²². Em 1945, o Comitê de Problemas relacionados à Paz, do Comitê Judaico Americano, ao adotar uma série de recomendações para a reconstrução de um mundo pós-guerra, reconhecia que amplos “perigos estão envolvidos na existência de apatridia e na prática da desnacionalização. A apatridia é uma condição prejudicial à existência do Estado nacional, à comunidade humana e à dignidade da personalidade humana”. Assim, não deveria “ser imposta como punição a qualquer pessoa, por qualquer razão”²³.

Hannah Arendt nota, em *Origens do Totalitarismo*, que o contingente tão expressivo de pessoas que não se encaixavam em qualquer um dos espaços reservados aos nacionais e aos cidadãos passou a ser, após a Segunda Grande Guerra, o grupo sintomático do mundo²⁴. Sua própria existência expunha as lacunas de um sistema que tomava o Estado como entidade responsável por garantir todos os direitos – inclusive e finalmente os direitos humanos – de todo e qualquer indivíduo. Para aqueles que foram empurrados para a margem dessa ordem de coisas, não restava qualquer proteção. Nas palavras da autora:

Com o surgimento das minorias na Europa oriental e meridional e com a incursão dos povos sem Estado na Europa central e ocidental, um elemento de desintegração completamente novo foi introduzido na Europa do pós-guerra. A desnacionalização tornou-se uma poderosa arma da política totalitária, e a incapacidade constitucional dos Estados-nações europeus de proteger os direitos humanos dos que haviam perdido os seus direitos nacionais permitiu aos governos opressores impor a sua escala de valores até mesmo sobre os países oponentes. Aqueles a quem haviam escolhido como refugio da terra — judeus, trotskistas etc. — eram realmente recebidos como o refugio

²² Ibid., p. 59. Tradução Livre. No original: “The untenable status of an individual without nationality unavoidably taints the whole political organism and casts its shadow also upon those who enjoy the benefits of nationality”.

²³ THE AMERICAN JEWISH COMMITTEE. **Thirty-eight Annual Report**. Nova Iorque, 1945, p. 730. Tradução Livre. No original: “Great hazards are involved in the existence of statelessness and in the practice of denationalization. Statelessness is a condition injurious to the existence of the national state, to the human community and to the dignity of the human personality. Statelessness should not be imposed as a punishment on any person, for any reason”.

²⁴ ARENDT, op. cit., p. 381.

da terra em toda parte; aqueles a quem a perseguição havia chamado de indesejáveis tornavam-se de fato os indésirables da Europa²⁵.

Tendo alcançado uma escala imprevista, as políticas de desnacionalização e o consequente fenômeno massivo de pessoas privadas de proteção por parte de seus países que tiveram lugar durante a primeira metade do século XX, representaram um ponto de inflexão na história do Estado nacional moderno, ao demonstrar que qualquer concepção ingênua da inviolabilidade do pertencimento a uma comunidade política estava equivocada²⁶. Mais do que isso, esses eventos tornavam manifesto que a cidadania e a nacionalidade não eram predicados estáveis, mas estavam sujeitos à contingência, apesar da existência de quaisquer regras formais, códigos e jurisprudência²⁷.

Essa contingência, por sua vez, em muitas ocasiões significou encerrar a possibilidade de pertencimento à comunidade política daqueles que passaram a ser imputados como seus inimigos por razões étnicas, raciais, políticas, religiosas e tantos outros atributos passíveis de serem utilizados pelos Estados de maneira discriminatória no exercício de sua soberania na gestão de suas populações. Nas palavras de Daniela Caglioti:

Como um pilar da soberania nacional, a cidadania desempenhou um papel crítico na Primeira Guerra Mundial. Ao mesmo tempo, a guerra desempenhou um papel crucial na remodelação das leis, conceitos e práticas relacionadas à cidadania. [...] acima de tudo, a guerra equiparava a oposição membro/não-membro com a oposição amigo/inimigo. [...] Tanto os cidadãos quanto os estrangeiros poderiam ser reformulados como perigosos inimigos internos por conta de suas origens ou de seus laços com um país inimigo. Origens, lealdade, senso de pertencimento e o patriotismo tendiam a anular ou se sobrepor a requisitos legais tais como residência ou nascimento. [...] De um lado, [o legado da guerra e as revoluções que ele alimentou] acelerou os processos de etnização, que já estavam em andamento. [...] Por outro lado, como na União Soviética, a guerra e a revolução introduziram novos marcadores de “identidade”, como discriminação de classe e social, que em breve seriam acompanhados por preocupações políticas e de segurança baseadas na etnia. Etnia, classe, segurança do Estado e ideologia ajudaram as políticas populacionais a alcançar novas e trágicas fronteiras nos anos entre as guerras²⁸.

²⁵ Ibid., p. 372.

²⁶ RÜRUP, op. cit., 119.

²⁷ CAGLIOTI, op. cit., p. 527.

²⁸ CAGLIOTI, op. cit., p. 530. Tradução Livre. No original: “As a pillar of national sovereignty, citizenship played a critical role in the First World War. At the same time, the war played a crucial role in the reshaping of citizenship laws, concepts, and practices. [...] above all it equated the member/nonmember opposition with the friend/enemy opposition. [...] Citizens as well as foreigners could be recast as dangerous internal enemies because of their origins or their ties to an enemy country. Origins, loyalty, sense of belonging, and patriotism tended to annul or override

Os aspectos descritos acima pela autora se baseiam na experiência advinda da Primeira Guerra Mundial e nos eventos desencadeados no período entreguerras. No entanto, as novas e trágicas fronteiras produzidas pelas políticas populacionais encontraram cada vez mais força durante o período entreguerras, alcançando seu ápice com a experiência nacional socialista. Nesse movimento, os fundamentos raciais, étnicos e ideológicos de políticas discriminatórias encontraram terreno para serem expandidos até justificarem mais um genocídio para a conta do século XX.

Os efeitos das políticas de desnacionalização em massa durante a Segunda Guerra Mundial se mostraram duradouros e o mundo se viu uma vez mais frente ao problema dos refugiados e apátridas que transitavam pelas fronteiras em busca de recuperar seu lugar no mundo. Resultado do uso indiscriminado pelos Estados de sua soberania na definição de seus membros, essa experiência histórica tornou evidente que o grande problema dos apátridas e dos refugiados não poderia ser solucionado senão por um esforço internacional conjunto. Foi nesse sentido que se estabeleceram com força maior as iniciativas a nível internacional na busca de formas sistemáticas de proteção dos indivíduos frente à soberania dos Estados. Exemplos desse movimento foram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em 1948 reconheceu o direito à nacionalidade de todo e qualquer indivíduo, e as subsequentes Convenções relativas aos refugiados e aos apátridas, normas fundacionais na constituição de uma vertente do direito internacional que visa à proteção internacional a esses sujeitos²⁹.

*

Miriam Rürup, historiadora alemã contemporânea, identifica três momentos históricos centrais para a história da apatridia como fenômeno de massa desde seu surgimento no ano de

legal requirements such as residence or birth. [...] On the one hand, it [legacy of the war and of the revolutions it nurtured] accelerated processes of ethnicization, which were already under way. [...] On the other hand, as in the Soviet Union, the war and the revolution introduced new “identity” markers, such as class- and social-based discrimination, soon to be accompanied by ethnic-based security and political concerns. Ethnicity, class, state security, and ideology thus helped population policies reach tragic new frontiers in the interwar years.”

²⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova Iorque, 1948; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Nova Iorque, 1952; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954**. Nova Iorque, 1954; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia**. Nova Iorque, 1961.

1918. O primeiro período consiste no imediato pós-Primeira Guerra Mundial, momento em que o mapa da Europa fora redesenhado em seguimento às revoluções e dissoluções de impérios. O segundo período se iniciou na década de 30 do século XX, com as leis discriminatórias implementadas pelo Nacional Socialismo na Alemanha contra judeus e outros inimigos do Reich. O terceiro momento segue as mudanças ocorridas no sistema político internacional logo após a derrota da Alemanha na Segunda Guerra Mundial, em 1945. Todos os três períodos destacam a apatridia como uma condição obstinada da chamada era dos extremos, como Hobsbawm a define, que, por ser consequência do uso indiscriminado da soberania dos Estados em matéria de nacionalidade, se mostrava como algo que apenas poderia ser tratado por instituições supranacionais³⁰.

A presente dissertação se volta ao estudo dos dois primeiros períodos identificados por Rürup, debruçando-se especificamente sobre o contexto político e ideológico particular que levou à massificação dos fenômenos da apatridia e das políticas de desnacionalização. Atenção é reservada às duas experiências de maior destaque histórico, que se referem às políticas implementadas primeiramente pelo governo soviético e, mais tarde, pelo nacional-socialismo. A delimitação temporal das discussões aqui apresentadas compreende de 1917 e 1945, buscando os eventos que levaram à primeira grande experiência de retirada não consensual de nacionalidade dos então cidadãos do governo soviético, durante o período iniciado pela Revolução Russa em 1917, até o fim da Segunda Grande Guerra, em 1945, após seguidas investidas do governo nazista sobre a mesma matéria, como passo essencial para o genocídio. O texto se estrutura em três capítulos, para além da introdução e das considerações finais.

O primeiro capítulo é destinado à discussão sobre o histórico da condição de apatridia e das medidas de retirada não consensual do vínculo de nacionalidade, com especial atenção ao momento em que passam por um processo de massificação. Um exame teórico é feito acerca do percurso histórico das formas de pertencimento às diferentes comunidades políticas, com ênfase no papel representado pela nacionalidade para a constituição do Estado-nação, como forma de fazer entender o desafio representado pela condição de apatridia a uma ordem internacional rigidamente assentada na relação entre Estado-nação e nacionalidade. Em seguida, parte-se para

³⁰ RÜRUP, op. cit.

o percurso histórico da apatridia nos períodos anteriores ao século XX, em conjunção ao trajeto histórico do uso de medidas de expulsão de membros da comunidade política por meio da retirada não consensual da nacionalidade. Tais discussões servem como subsídio para a compreensão do surgimento histórico da apatridia e das políticas de desnacionalização como fenômenos de massa que marcaram seu início na segunda década do século XX.

O segundo capítulo trata do primeiro período identificado por Miriam Rürup, que diz respeito ao contexto dos anos imediatamente posteriores a Primeira Guerra Mundial, delineado pelas medidas de desnacionalização por parte de diversos Estados dentro da conjuntura de redesenhos de fronteiras, revoluções e dissoluções de impérios. Atenção principal é dada ao caso soviético, trazendo à análise os precedentes históricos que deram margem à utilização das políticas de desnacionalização em massa por parte do regime na busca por afastar reais ou supostos inimigos políticos. São trazidas à discussão a legislação e os atos administrativos normativos que possibilitaram tais medidas e analisadas as raízes históricas e ideológicas que as fizeram possíveis e necessárias para a construção do “nós” soviético. Segue-se com a análise dos efeitos provocados por tais medidas, voltando-se especificamente à geração massiva e sem precedentes de um fluxo de refugiados e apátridas.

O impulso das políticas de desnacionalização a sua maior expressão é tema do terceiro capítulo, ao trazer à análise o desenvolvimento histórico e ideológico que possibilitou à Alemanha nazista legitimar e concretizar a exclusão de membros da unidade da nação a partir de fundamentos raciais discriminatórios e pseudocientíficos. Atenção especial é reservada à legislação e aos atos administrativos normativos que previam a desnacionalização implementadas pelo nacional socialismo, que atingiram em sua maioria esmagadora os alemães de origem judaica, dando ênfase ao conteúdo ideológico que aparece como motivador de cada uma das medidas.

As considerações finais, como reflexão última a partir das análises feitas sobre o caminho histórico percorrido entre as experiências soviética e nacional socialista, traz uma retomada breve do argumento sobre o uso das políticas de desnacionalização em massa como estratégias de exclusão do “outro”. Ainda que seja inerente à constituição de quaisquer comunidades nacionais a utilização de estratégias de construção de uma identidade nacional –

que busca se diferenciar de outras nações, se unificar e se manter –, os governos em questão encontraram em matéria de nacionalidade e cidadania meios especificamente eficientes de exclusão do “outro” que ameaça à integridade de seu “eu”. O caminho de passagem de uma tal estratégia da arena das mentalidades para a atestação jurídica demonstrou consequências humanas e políticas nefastas, de modo que novas dinâmicas se mostraram urgentes para que a comunidade internacional pudesse enfrentar uma tentativa consolidada de proteção a esses “outros”.

A presente dissertação é construída, assim, pela análise teórica e histórica da conformação das políticas de desnacionalização e da condição da apatridia como fenômenos massificados. Se em um primeiro momento a análise se volta ao contexto político e ideológico do início até meados do século XX, percorrendo sua formação histórica, a segunda parte da dissertação se volta ao exame dos dois principais casos já mencionados, reforçando que lançam luz sobre os aspectos centrais daquele contexto que tornou possível tais ocorrências, bem como chamando atenção a características ideológicas e políticas específicas das comunidades políticas em que tiveram espaço. A análise não estará, portanto, centrada em questões legais ou normativas que embasaram tais políticas, e nem mesmo pretende ser um levantamento histórico exaustivo das medidas de desnacionalização no período entre as duas Grandes Guerras. O foco reside, assim, no contexto político e ideológico e nos casos que demonstram a especificidade da apatridia e da desnacionalização durante a primeira parte do século XX.

O uso da nacionalidade e da cidadania de maneira particularmente condicional pelos Estados no período entre as duas Grandes Guerras demonstra um espaço onde algo muito específico se exerce: um movimento de formação de uma identidade nacional, em que a separação de uns e a exclusão de outros tem papel central. No entanto, nos casos em questão, tal uso se mostra de maneira bastante específica a serviço de políticas discriminatórias e mesmo uma série de atos que viriam a causar grande espanto nas décadas seguintes. Essa construção de um povo/corpo nacional – o “eu” – em contraste a povos/corpos externos – o “outro”, quando transposta à arena do jurídico, provocou impactos antes imprevisíveis, gerando enormes fluxos de pessoas que não contavam mais com um lugar no mundo.

Ao reconstruir tais contextos e percursos históricos, a presente pesquisa busca responder à questão de quais mentalidades, ideologias e construções do “eu” e do “outro” e os contextos políticos em que se davam, encontraram na utilização condicional e discriminatória da nacionalidade e da cidadania como instrumentos simbólicos do Estado para demonstrar seu poder e soberania na exclusão de membros de sua comunidade política. Busca-se demonstrar de que maneira um fenômeno que pode parecer, à primeira vista, marginal – a apatridia –, quando provocada de maneira massiva e por meio de políticas discriminatórias, demonstrou estar no centro de questões muito mais amplas, como: quem detém a prerrogativa de definir o pertencimento ao Estado e de que maneira o faz, especialmente em momentos de crise?³¹

³¹ RÜRUP, op. cit.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme tratado ao longo da presente dissertação, a análise das políticas de desnacionalização em massa e a conseqüente criação de grandes grupos de pessoas forçadas a viver sob a condição de apatridia lançam luz sobre aspectos centrais das comunidades políticas que escolheram utilizá-las, aplicando-as coletivamente e com base em aspectos discriminatórios. No entanto, mais do que evidenciarem especificidades sobre essas sociedades, a criação dessas condições como fenômenos sintomáticos do mundo no século XX elucidam aspectos basilares da própria dinâmica de uma ordem mundial moderna organizada em Estados-nações soberanos.

Conforme argumenta Brubaker, o status da cidadania, que, para a atual discussão, também pode ser entendido para o vínculo da nacionalidade, é, essencialmente um instrumento de fechamento ou encerramento.

A cidadania é uma característica universal e distintiva do cenário político moderno. Cada Estado moderno define formalmente seus cidadãos, identificando publicamente um conjunto de pessoas como seus membros e designando residualmente todas as outras como não-cidadãos, ou estrangeiros. Cada Estado atribui certos direitos e obrigações ao status de cidadania. Esses direitos e obrigações definem uma região de igualdade jurídica - o que T. H. Marshall chamou de “igualdade humana básica associada à ... adesão plena a uma comunidade”⁴⁰³.

Nesse sentido, a cidadania e a nacionalidade do Estado moderno seriam tanto internamente inclusivas – ao incluir para dentro de si seus membros e excluir os que passa a identificar como estrangeiros – quanto externamente exclusivas – uma vez que haveria, nessa operação, uma distinção não apenas conceitualmente nítida e legalmente conseqüente, como também ideologicamente carregada entre quem é definido como cidadão e quem é fixado como estrangeiro. Assim, o Estado moderno não se constitui por ser simplesmente uma organização territorial que define apenas a partir de suas fronteiras físicas seus membros, senão é

⁴⁰³ BRUBAKER, op. cit., p. 21. Tradução livre. No original: “Citizenship is a universal and distinctive feature of the modern political landscape. Every modern state formally defines its citizenry, publically identifying a set of persons as its members and residually designating all others as noncitizens, or aliens. Every state attaches certain rights and obligations to the status of citizenship. These rights and obligations define a region of legal equality—what T. H. Marshall called the “basic human equality associated with full membership of a Community””.

eminentemente uma associação de cidadãos, uma organização de membros⁴⁰⁴. Nas palavras do autor, o Estado então “afirma ser o Estado de, e para, um cidadão particular, limitado; reivindica legitimidade afirmando expressar a vontade e promover os interesses desses cidadãos”. Esse conjunto de cidadãos limitado, é, portanto, “geralmente concebido como uma nação – como algo mais coeso do que um mero agregado de pessoas que pertencem legalmente ao Estado”⁴⁰⁵.

Em outras palavras, a diferenciação é aspecto inerente à construção do Estado como lócus não apenas territorial, senão também como comunidade – ou seja, no seu processo de construção de fronteiras não apenas físicas, senão especialmente ideacionais. No sentido moderno, essa organização compreende eminentemente o Estado-nação, conseqüentemente como “arquiteto e garantidor de um número de formas modernas de fechamento”⁴⁰⁶, corporificadas nas suas instituições e nas suas práticas como, por exemplo, suas fronteiras físicas, a definição dos cidadãos aptos a votar ou a servir ao Exército, das pessoas passíveis de serem naturalizadas, dentre tantas outras. No caso moderno, um aspecto se destaca como central nessas operações de diferenciação e fechamento: a instituição legal da cidadania, ou a nacionalidade. Logo, nas palavras do autor, “como um poderoso instrumento de fechamento social, a cidadania ocupa um lugar central na estrutura administrativa e na cultura política do moderno Estado-nação e no sistema de Estados”⁴⁰⁷.

Logicamente, qualquer processo de fechamento exige formas de definir e identificar seus “nós” e seus “eles”, seus *insiders* e *outsiders*, seus desejáveis e seus indesejáveis. Esse processo não é exclusivo do moderno Estado-nação, nem sequer do Estado em si. Conforme argumentamos no início da dissertação, qualquer comunidade humana necessariamente vive um tal processo de construção de fronteiras ideacionais do seu “eu”, o que pode ser feito de maneiras diversas. Assim, como nota Brubaker, quaisquer formas de fechamento

(...) pressupõem alguma forma de definir e identificar *outsiders* ou inegáveis. As pessoas de fora podem ser definidas e identificadas de forma residual, como não-

⁴⁰⁴ Ibid., p. 21.

⁴⁰⁵ Ibid., p. 21.

⁴⁰⁶ Ibid., p. 23. Tradução livre. No original: “(...) architect and guarantor of a number of distinctively modern forms of closure”.

⁴⁰⁷ Ibid., p. 23. Tradução livre. No original: “As a powerful instrument of social closure, citizenship occupies a central place in the administrative structure and political culture of the modern nation-state and state system”.

membros, ou diretamente, como portadores de algum atributo desqualificante. Se os *insiders* são definidos positivamente – como membros de uma família, de um clã, associação, organização, ou Estado – os *outsiders* são definidos negativamente e residualmente. Eles são excluídos não por causa do que são, mas por conta do que eles não são – porque não são reconhecidos ou considerados como *insiders*. Por outro lado, as pessoas de fora podem ser definidas diretamente, e as de dentro residualmente. (...) O fechamento etnocultural pode ser estruturado dos dois modos: pode ser exercido contra pode ser exercido contra etnias e religiões de *outsiders* definidas residualmente (não europeu, não branco, não cristão, não anglófono), ou diretamente (asiático, negro, judeu, hispano falante). O não-cidadão é um *outsider* definido residualmente. Todo Estado moderno define seus cidadãos positivamente, de acordo com critérios explícitos, formalmente articulados, e seus não-cidadãos residualmente⁴⁰⁸.

A ideia de cidadania, de nacionalidade e do Estado-nacional como fechamento é apresentada por Brubaker nessa altura de sua obra como um construto formal, não expondo neste momento ou julgando nesse processo quaisquer princípios de exclusão, senão apenas enunciando seus modos essenciais de operação. Durante a presente dissertação, nos interessou analisar não apenas tal processo, senão especificamente seu conteúdo; ou seja, não apenas a operação das medidas de desnacionalização e produção de apátridas como simples formas de exclusão, senão como instrumentos simbólicos e materiais fundamentados em argumentos discriminatórios e persecutórios para a produção do “eu” e do “outro” da nação.

Retomando o pensamento de Benhabib apresentado no início da dissertação, toda busca por identidade compreende diferenciar entre um si e algo outro que não se é. Assim, as políticas de identidade são sempre, e necessariamente, políticas de criação de diferenças⁴⁰⁹. Essa dialética inevitável, que inclusive Brubaker expôs ao tratar do aspecto de fechamento da cidadania, pode, contudo, assumir “a crença atávica de que as identidades só podem ser mantidas e asseguradas eliminando diferenças e alteridades”⁴¹⁰. É sobre esse ponto, de uma construção obstinada do “eu” homogêneo por meio da exclusão total da comunidade política dos elementos escolhidos

⁴⁰⁸ Ibid. op. cit., p. 29. Tradução livre. No original: “All forms of closure presuppose some way of defining and identifying outsiders or ineligible. Outsiders may be defined and identified residually, as nonmembers, or directly, as bearers of some disqualifying attribute. If insiders are defined positively—as members of a family, clan, association, organization, or state—outsiders are defined negatively and residually. They are excluded not because of what they are but because of what they are not—because they are not recognized or acknowledged as insiders. On the other hand, outsiders may be defined directly, and insiders residually. The noncitizen is a residually defined outsider. Every modern state defines its citizens positively, in accordance with explicit, formally articulated criteria, and its noncitizens residually”.

⁴⁰⁹ BENHABIB, op. cit., p. 3-4.

⁴¹⁰ Ibid., p. 4. Tradução livre. No original: “[...] the atavistic belief that identities can be maintained and secured only by eliminating difference and otherness”.

como representantes da diferença, de que tratamos na presente dissertação ao trazer à tona os processos de massificação da apatridia e das políticas de desnacionalização.

Conforme tratado ao longo da dissertação, com o desenvolvimento do Estado-nação e de uma nova forma de estruturação do sistema estatal moderno resultaram novos modos de gerenciar a população e o espaço. Como uma comunidade política, faz-se necessário então que se estabeleçam não apenas modos de incluir, senão de excluir – e, ainda, de prever a expulsão periódica de membros como forma de reproduzir uma base que a legitime, buscando com isso alinhar suas fronteiras ideacionais com uma homogeneidade imaginada da nação. Nesse caminho, a cidadania nacional se tornou elemento chave nos processos de definição de membros e não membros e de construção de fronteiras e identidades. É, portanto, exatamente nesse processo de fechamento que o “eu” da nação se define, em contraste ao(s) seu(s) “outro(s)”.

Nos casos dos quais tratamos, o elemento de exclusão ideacional como forma de reforço e construção do “eu” da nação que então se formava se mostra de maneira muito patente, ao produzir o apátrida, um “outro” incapaz de ser o “eu” de qualquer comunidade, a partir de argumentos e medidas legais discriminatórias e persecutórias. O ator principal desse processo, a nação, corporificada no Estado, encontrou na nacionalidade seu instrumento principal tanto de inclusão como de exclusão. Quando utilizado como exclusão, funcionou ainda de maneira mais forte na operação de construção da sua identidade, ao retirar do corpo da comunidade política aqueles elementos que corporificavam o seu não querer ser.

Alimentando-se de tais narrativas de “nós” *versus* “eles”, a prática da desnacionalização aparece como um ato de fazer não pertencer, expulsando o sujeito a quem se direciona não apenas fisicamente e legalmente da comunidade política, senão também de seu imaginário coletivo⁴¹¹. Dessa forma, a desnacionalização aparece não como exceção no fazer da nacionalidade pelo Estado, senão como prática que representa sua lógica, na operação básica de dividir e categorizar indivíduos e grupos inteiros como desejáveis ou não desejáveis à identidade da comunidade política. Ao fim, o estudo de tais práticas, em especial no contexto em que

⁴¹¹ WINTER, Elke; PREVISIC, Ivana. The politics of un-belonging: lessons from Canada’s experiment with citizenship revocation. In: FARGUES, E.; WINTER, E.; GIBNEY, M. **When States Take Rights Back: Citizenship Revocation and Its Discontents**. Abingdon: Routledge, 2020.

emergiram como política massificada, lança luz sobre processos adjacentes de construção de fronteiras tanto ao fazer do Estado quanto à própria noção de nacionalidade.

O ponto principal da análise dos casos históricos que representam a passagem da apatridia e das políticas de desnacionalização à condição de fenômenos de massa, atestando juridicamente todos esses processos de diferenciação, e direcionando-os a grupos inteiros e enormes de pessoas, reside em demonstrar que tal processo de massificação esteve intimamente relacionado à construção extremamente discriminatória do “eu” dessas nações, relegando, nesse processo, grupos extensos de pessoas à uma situação de vulnerabilidade jurídica e humana nunca antes experimentada em tais proporções pela comunidade internacional.

Nessa operação, não se tratava de simplesmente produzir tais pessoas como estrangeiras, senão como estrangeiras em qualquer parte do mundo. Ainda, nas palavras de Gibney, “a desnacionalização não fez simplesmente estrangeiros, ela serviu como um marcador para grupos que, apesar da cidadania, são considerados estrangeiros”⁴¹². No caso soviético porque supostamente se opunham politicamente ao processo revolucionário de construção de uma nova nação. No caso alemão, porque inerentemente, por características que sequer poderiam mudar, não faziam parte da suposta homogeneidade racial da nação que se erguia.

Se tais processos de diferenciação pela exclusão e mitos sobre identidades homogêneas são capazes de preparar as mentes, criando, assim, realidades, a legitimação jurídica apareceu, para além dos atos cotidianos, como forma de reverberar tais discursos, institucionalizando-os no seio do Estado e dando margem legítima a atos discriminatórios e hediondos em nome de um Estado, de uma nação e de um povo. As políticas de desnacionalização em massa, assim, ao legitimarem juridicamente a exclusão de seus “outros” pelos regimes soviético e nazista, institucionalizaram a discriminação, formalizando as fronteiras ideológicas do “eu” e do “outro” das nações que então se formavam.

Conforme argumentamos durante a dissertação, diferentemente das políticas que resultaram na apatridia em massa utilizadas pelo regime soviético, que buscavam construir uma

⁴¹² GIBNEY, 2020^a, p. 16. Tradução livre. No original: “[...] denationalization has not simply made foreigners, it has served as a tracer for groups who, citizenship notwithstanding, are considered foreign”.

sociedade politicamente homogênea, as desnacionalizações perpetradas pelo nacional-socialismo funcionaram como uma das etapas graduais para uma política de genocídio, que encontrou em uma ideia pseudocientífica de raça a motivação para aniquilar aqueles indivíduos considerados indesejáveis à construção de uma sociedade supostamente pura e superior a todas as outras. Imersas em um contexto totalitário, as legislações e atos administrativos normativos do Terceiro Reich proveram a diferenciação jurídica necessária para a radicalização do pensamento racista perpetrado pelo nazismo, estabelecendo aqueles que seriam dignos ou não dos direitos providos pelo Estado e, em última instância, do direito à vida.

Ao final, levando ao ápice a política de desnacionalização em massa, o nazismo chegou ao ponto de tornar o “outro” do seu “eu” um elemento descartável. Em sua política de diferenciação, sequer interessava que continuasse a existir um “eles”. A produção da condição de apatridia para esses milhões de “outros”, judeus, foi elemento fundamental nesse processo de desumanização, já sem um vínculo de nacionalidade ou de cidadania, essas pessoas sequer teriam um lugar no mundo. Nas tristes palavras de Arendt:

[...] antes de acionarem as câmaras de gás, haviam apalpado cuidadosamente o terreno e verificado, para sua satisfação, que nenhum país reclamava aquela gente. O importante é que se criou uma condição de completa privação de direitos antes que o direito à vida fosse ameaçado.⁴¹³

⁴¹³ ARENDT, op. cit., p. 402.

BIBLIOGRAFIA

‘12 MILLION’ stateless people globally, warns UNHCR chief in call to States for decisive action. **UN News**, 2018. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2018/11/1025561>>. Acesso em: 23 maio 2020.

ABEL, Paul. Denationalization. **The Modern Law Review**, v. 6, n. 1/2, p. 57-68, dez 1942.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALEXOPOULOS, Golfo. Soviet Citizenship, More or Less: Rights, Emotions, and States of Civic Belonging. **Kritika: Explorations in Russian and Eurasian History**, v. 7, n 3, p. 487-528, 2006.

AMARAL JR, Alberto do. **Manual do candidato: noções de direito e direito internacional**. Brasília: FUNAG, 2012.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. A Declaração Internacional dos Direitos Humanos de 1948: matriz do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). In: ALMEIDA, Guilherme de Assis de; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (coord.). **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: Atlas, 2002.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Nacionalidade e Apatridia: Manual para Parlamentares n. 22**. 2014. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual-para-parlamentares-N%C2%BA22_Nacionalidade-e-Apatridia.pdf>. Acesso em: 13 set. 2020.

_____. **Global trends: forced displacement in 2019**. 18 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/globaltrends2019/>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANDRADE, José H. Fischel de. **Direito internacional dos refugiados: evolução histórica (1921 – 1952)**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BADER, Veit (org.). **Citizenship and Exclusion**. Nova Iorque: St. Martins’s Press, Inc, 1997.

BAPTISTA, Olívia Cerdoura. **Direito de nacionalidade em face das restrições coletivas e arbitrárias**. Curitiba: Juruá, 2007.

BAUBÖCK, Rainer. **Transnational Citizenship: Membership and Rights in International Migration**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2002.

_____. et al. (org). **Acquisition and Loss of Nationality** – Volume 1: Comparative Analyses: Policies and Trends in 15 European Countries. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2006.

BENHABIB, Seyla (org). **Democracy and difference: Contesting the boundaries of the political**. Nova Jersey: Princeton University Press, 1996.

_____. **The rights of others: Aliens, Residents, and Citizens**. Nova Iorque: Cambridge University press, 2004.

BLAU, Bruno. The Jewish Population of Germany 1939-1945. **Jewish Social Studies**, v. 12, n. 2, p. 161-172, abr. 1950.

BOSNIAK, Linda. **The Citizen and the Alien: Dilemmas of contemporary membership**. New Jersey: Princeton University Press, 2006.

BRASIL. **Constituição (1981)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 24 fev. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 13 set. 2020.

_____. Decreto nº 569, de 7 de junho de 1899. Determina as condições de perda e reacquirição dos direitos políticos e de cidadão brasileiro. **Coleção de Leis do Brasil**, V. 1, parte I, 1899, p. 2. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-569-7-junho-1899-538722-publicacaooriginal-35175-pl.html>>. Acesso em: 13 set. 2020.

BRECHT, Bertold. **Refugee Conversations**. Tradução de Romy Fursland. Londres: Bloomsbury Publishing, 2020.

BROWDER, Robert Paul; KERENSKY, Aleksandr Fyodorovich. **The Russian Provisional Government 1917**. Documents. V. 1, 1961, p. 211-212.

BRUBAKER, Rogers. **Citizenship and nationhood in France and Germany**. Cambridge, MA e Londres: Harvard University Press, 1992.

CAGLIOTI, Daniela L. Subjects, Citizens, and Aliens in a Time of Upheaval: Naturalizing and Denaturalizing in Europe during the First World War. **The Journal of Modern History**, v. 89, p. 495-530, 2017.

CAREY, Jane Perry Cark. Some aspects of statelessness since World War I. **The American Political Science Review**, v. 40, n. 1, p. 113-123, fev. 1946

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Dez mitos sobre os judeus**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2014.

CASTLES, Stephen. Nation and Empire: Hierarchies of Citizenship in the New Global Order. In: BERTOSSI, Christophe (ed.). **European Anti-Discrimination and the Politics of Citizenship: Britain and France**. Hampshire e Londres: Palgrave Macmillan, p. 17-40, 2005, p. 32.

COHEN, Carol. Office de liquidation des biens ennemis. **Revue de Droit International Privé**. Paris, 1926. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/cb34437829v/date>>. Acesso em: 13 set. 2020.

COLUMBIA LAW REVIEW ASSOCIATION, INC. Recent Trends in Denaturalization in the United States and Abroad. **Columbia Law Review**, V. 44, N. 5, p. 736-751, 1944.

DAVIE, Maurice Rea. **Refugees in America**: Report of the Committee for the Study of Recent Immigration from Europe. Committee for the Study of Recent Immigration from Europe. Harper & Brothers, 1947.

DONNER, Ruth. **The regulation of nationality in international law**. Nova Iorque: Transnational Publishers Inc., 1994.

ELIAS, Norbet. “Processos de formação de Estados e construção de nações”. In: NEIBURG, Federico; WAIZBORT, Leopoldo (org). **Escritos e Ensaio**; 1: Estado, processo, opinião pública.. Tradução de Sérgio Benevides, Antonio Carlos dos Santos e João Carlos Pijnappel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

FARGUES, E.; WINTER, E.; GIBNEY, M. **When States Take Rights Back**: Citizenship Revocation and Its Discontents. Abingdon: Routledge, 2020.

FATOU, Raymond. Le problème soulevé par la présence en France des étrangers indésirable. **Nouvelle Revue de Droit International Privé**. Paris, 1936. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/cb34437829v/date>>. Acesso em: 13 set. 2020.

FLOURNOY JR, Richard W; HUDSON, Manley O. (org). Appendix No. 1 – An analysis of the laws of various States. In: The Law of Nationality. **The American Journal of International Law**, V. 23, N. 2, p. 1-129, 1929. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2212861>>. Acesso em: 13 set. 2020.

_____. **A Collection of Nationality Laws of Various Countries**: As Contained in Constitutions, Statutes and Treaties. New York: Oxford University Press, 1929.

GIBNEY, Matthew J. Should citizenship be conditional? Denationalisation and liberal principles. **Refugee Studies Centre Working Paper Series**, n. 75, University of Oxford, p. 1-26, jul. 2011.

_____. Denationalisation and discrimination. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, n. 46, n. 12, p. 2551-2568, 2020a.

_____. Banishment and the pre-history of legitimate expulsion power. **Citizenship Studies**, v. 24, n. 3, p. 277-300, 2020b.

GINSBURGS, George. The Soviet Union and the Problem of Refugees and Displaced Persons 1917- 1956. **The American Journal of International Law**, v. 51, n. 2, p. 325-361, abr. 1957.

GIRARDET, Raoul. **Mitos e mitologias políticas**. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GSOVSKI, Vladimir. **Soviet Civil Law**: Private rights and their background under the soviet regime - Comparative Survey and Translation of The Civil Code; Code of Domestic Relations; Judiciary Act; Code of Civil Procedure; Laws on Nationality, Corporations, Patents, Copyright, Collective Farms, Labor; and Other Related Laws. Volume II. Ann Arbor: University of Michigan Law School, 1949. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/michigan_legal_studies/32/>. Acesso em: 13 set. 2020.

GONZALES, Roberto; SIGONA, Nando (org). **Within and Beyond Citizenship: Borders, Membership and Belonging**. Abingdon: Routledge, 2017

HOBBSAWM, Eric J. **Nações e nacionalismo desde 1780**: programa, mito e realidade. Tradução de Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HOLBORN, Louise W. The Legal Status of Political Refugees, 1920-1938. **American Journal of International Law**, v. 32, n. 4, p. 680-703, out. 1938.

IRVING, Helen. The concept of allegiance in citizenship law and revocation: an Australian study. **Citizenship Studies**, V. 23, N. 4, 2019, p. 372-387. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13621025.2019.1616452>>. Acesso em: 13 set. 2020.

KUBBEN, Raymond. To Belong or Not to Belong: Historical Reflections on Foreigners, Citizenship and Law. **Tilburg Law Review**, v. 19, p. 136-152, 2014.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAUTERPACHT, Hersch (ed.). **International Law**: the collected papers of Hersch Lauterpacht, Volume 3 ("The Law of Peace – Parts II-VI). Cambridge: Cambridge University Press, 1977.

LAWS and Orders of Military Government: complete Collection up to June 30th 1945. Verlag von Friedr. Vieweg & Sohn. Jun. 1945.

LIGA DAS NAÇÕES. **Convention on Certain Questions Relating to the Conflict of Nationality Law**. Treaty Series, V. 179, N. 4137, 12 abr. 1930, p. 89 – 113. Disponível em: <https://treaties.un.org/Pages/LONViewDetails.aspx?src=LON&id=518&chapter=30&clang=_en>. Acesso em: 13 set. 2020.

_____. LIGA DAS NAÇÕES. **Protocol relating to a Certain Case of Statelessness**. Treaty Series, V. 179, N. 4137, p. 115 – 126, 12 abr. 1930. Disponível em: <<https://treaties.un.org/pages/LONViewDetails.aspx?src=LON&id=517&chapter=30&clang=en>>. Acesso em: 13 set. 2020.

_____. LIGA DAS NAÇÕES. **Special Protocol concerning Statelessness**. C.27.M.16.1931.V, 12 abr. 1930. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3ae6b36f1f.html>>. Acesso em: 13 set. 2020.

LISOWSKI, Telma Rocha. A Apatridia e o “Direito a ter Direitos”: Um Estudo sobre o Histórico e o Estatuto Jurídico dos Apátridas. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 3, p. 109-134, 2012.

LOHR, Eric. **Russian Citizenship: From Empire to Soviet Union**. Cambridge, MA e Londres: Harvard University Press, 2012.

MAJER, Diemut. **“Non-Germans” under the Third Reich: The Nazi Judicial and Administrative System in Germany and Occupied Eastern Europe, with Special Regard to Occupied Poland, 1939–1945**. Tradução de Peter Thomas Hill, Edward Vance Humphrey e Brian Levin. Johns Hopkins University Press e United States Holocaust Memorial Museum, 2003.

MANLY, Mark; VAN WASS, Laura. The State of Statelessness Research: a Human Rights Imperative. **Tilburg Law Review**, v. 19, p. 3-10, 2014.

MASSEY, Hugh. **UNHCR and De Facto Statelessness**. UN Doc LPPR/2010/01, Genebra: UNHCR, 2010.

OPPENHEIM, Lassa. **International Law – A Treatise – Vol. I: Peace**. Londres: Longmans, Green and Co., 1905.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova Iorque, 1948.

_____. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Nova Iorque, 1952.

_____. **Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954**. Nova Iorque, 1954.

_____. **Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia**. Nova Iorque, 1961.

PARTIDO NACIONAL SOCIALISTA DOS TRABALHADORES ALEMÃES. **Program of the National Socialist German Workers' Party**. 24 fev. 1920. Tradução para o inglês. Disponível em: <<https://avalon.law.yale.edu/imt/nsdappro.asp>>. Acesso em: 13 set. 2020.

PREUSS, Lawrence. International Law and Deprivation of Nationality. **Georgetown Law Journal**, v. 23, n. 2, p. 250-276, jan. 1925.

RASH, Felicity. **German Images of the Self and the Other: Nationalist, Colonialist and Anti-Semitic Discourse 1871–1918**. Palgrave Macmillan, 2012.

RENAN, Ernest. Que é uma nação? **Revista Plural**. Tradução de Samuel Titan Jr. USP: São Paulo, p. 154-175, 1997.

RÜRUP, Miriam. Lives in limbo: statelessness after two world wars. **Bulletin of the German Historical Institute (GHI)**, v. 49, p. 113-134, 2011.

SANDIFER, Durward V. Soviet Citizenship. **The American Journal of International Law**, v. 30, n. 4, p. 614-631, out. 1936.

SEGRILLO, Angelo de Oliveira. **Reconstruindo a "reconstrução"**: uma análise das principais causas da Perestroika soviética. 1999. 203 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999. Disponível em: <<http://www.usp.br/lea/arquivos/angelosegrillotesededoutorado.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2020.

STOESSINGER, John George. **The refugee and the world community**. Minneapolis: The University of Minnesota Press, 1956.

TARACOUZIO, Timothy Andrew. **The Soviet Union and International Law** – A study based on the legislation treaties and foreign relations of the Union of Socialist Soviet Republics. Nova Iorque: The Macmillan Company, 1935.

THE AMERICAN JEWISH COMMITTEE. **Thirty-eight Annual Report**. Nova Iorque, 1945. Disponível em: <http://www.ajcarchives.org/AJC_DATA/Files/1945_1946_14_AJCAAnnualReport.pdf>. Acesso em: 13 set. 2020.

TORPEY, John. **The invention of the passport: surveillance, citizenship and the state**. University of Cambridge, 2000.

TRAVERSO, Enzo. **Fire and Blood: The European Civil War 1914 – 1945**. Tradução de David Fernbach. Verso, 2016.

UNITED NATIONS AD HOC COMMITTEE ON REFUGEES AND STATELESS PERSONS. **A Study of Statelessness**. Documento das Nações Unidas: E/1112; E/1112/Add.1. Nova Iorque: Nações Unidas, ago. 1949.

VALERY, Jules. The World War and Its Effect on Future Private International Law. **Harvard Law Review**, v. 31, n. 7, p. 980-1010, maio 1918. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1327814?seq=1#metadata_info_tab_contents>. Acesso em: 13 set. 2020.

VAN WASS, Laura. **Nationality matters: Statelessness under International Law**. Antuérpia: Intersentia, 2008.

VISHNIAK, Marc. The legal status of stateless persons. **Pamphlet series Jews and the Post-War World**, n. 6. Nova Iorque: The American Jewish Committee, 1945.

WILLIAMS, John Fischer. Denationalization. **British Year Book of International Law**, v. 8, 1927.

XENOS, Nicholas. Statelessness: The making and unmaking of political identity. **The European Legacy**, v. 1, n. 2, p. 820-825, 1996.